

neste Tribunal contra o arguido Inácio Maria de Carvalho Fraga, filho de José Marques Fraga e de Luísa Fernandes da Silva Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1974, solteiro, com domicílio na Associação de Intervenção Comunitária, Crescer na Maior, Quinta da Cabrinha, loja 3, E/F, 1300 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 30 de Janeiro de 1998, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 693/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2035/97.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Adérito Manuel Oliveira Pinheiro, filho de José Varandas Pinheiro e de Maria da Conceição Oliveira, nascido em 18 de Dezembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10624665, emitido em Lisboa, com domicílio na Urbanização Vila Peste, lote 45, 4.º, frente, Vilar de Andorinho, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, ora previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do citado Decreto-Lei n.º 454/91, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Dezembro de 1997, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 694/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 617/8 8.1TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula da Silva Costa Fernira Loureiro, natural de Carnaxide, Oeiras, nascida a 7 de Fevereiro de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 6066744, emitido em Lisboa, de nacionalidade portuguesa, filha de Fernando da Costa e de Maria de Lurdes Correia da Silva Costa, residente na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 202, 1.º, Algés, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

14 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

Aviso de contumácia n.º 695/2006 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 350/96.9TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Belmiro Jesus Rocha, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 4205443, com domicílio na Rua Prof. Dr. Joaquim Fontes, 14, rés-do-chão, esquerdo, Mem Martins, 2750, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Falcão*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 696/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Ferreira Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo abreviado n.º 2452/02,5TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Ferreira Bandeira Ramos, filha de Vasco Tavares Bandeira e de Maria Manuela Ferreira Alfana Bandeira, nascido em 16 de Setembro de 1968, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9699267, com domicílio na Rua do Rio Guadiana, lote 7, rés-do-chão, D, Camide, 1000 Lisboa, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 2000, por despacho de 18 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Outubro de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Ferreira Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 697/2006 — AP. — O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 41/95.8GCLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Gomes Santos, filho de Honório Antunes dos Santos e de Maria Emília Cabral Gomes, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 5 de Setembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6268663, com domicílio na Quinta do Freixial, Nabais, 6290 Gouveia, acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306, n.º 1, do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 9 de Janeiro de 1995, por despacho de 20 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido se apresentou em juízo.

25 de Outubro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Silva*.

Aviso de contumácia n.º 698/2006 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 58/02.8GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Almeida Gonçalves, filho de Paulino Alexandre Gonçalves e de Lucília Encarnação Almeida Rodrigues Gonçalves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa; de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10811680, com domicílio na Rua Craveiro Lopes, lote 771, Casal Novo, 1675-707 Famões, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes agravado, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1 e 24.º, alíneas b) e c), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por referência às Tabelas I-C, II-A e II-B, praticado em 27 de Janeiro de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Santos*.

Aviso de contumácia n.º 699/2006 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista